



PARTE D

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 13309/2012

Processo 2339/12.3YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Ref.: 12071640

No Juízos Cíveis de Lisboa (6.º A 8.º), 6.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 09-05-2012, às 18:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mário Jorge Alves Magalhães, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 20-01-1983, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 233516409, Cartão de Cidadão — 12310180, Endereço: Avenida João Paulo II, Lt. 530, 5.º B, Marvila, 1950-158 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Luís de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, N.º 98, 2.º Esq., 1070-066 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-09-2012, pelas 14:30 horas, (aditado por despacho proferido em 12/07/2012), para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de julho de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Cardoso L. Gaspar*.

306264462

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13310/2012

Processo n.º 80/12.6TBOAZ-B — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Referência: 3657325

Insolventes: Paulo Jorge Correia Soares e Maria Celeste da Silva Oliveira.

A Dr.ª Sandra Ferreira, Juiz de Direito de turno, faz saber que são os credores e os insolventes Paulo Jorge Correia Soares, NIF 197799213, BI 11016281, Endereço: Rua Nova do Cimo de Vila, 3720-000 Cesar, e Maria Celeste da Silva Oliveira, NIF 184021618, BI 7745013, Endereço: R. Nova Cimo Vila, 3700-000 Cesar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-07-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Glória Amélia Maia Pereira*.

306265061



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 10199/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 102.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovado pelo despacho normativo n.º 65-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, compete ao Diretor de Serviços Administrativos substituir o Administrador nas suas faltas e impedimentos.

Deste modo:

1 — Compete à licenciada Ana Maria Furtado Soares de Albergaria Pacheco Gouveia, Diretora dos Serviços Administrativos, designada por Despacho n.º 12047/201, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011, e retificado pelo Despacho n.º 1601/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205 de 25 de outubro de 2011, substituir o Administrador nas suas faltas e impedimentos.